



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento CGA nº 151/2018 - SPDOC.SG 2065070/2018**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT  
**Secretaria:** Cultura e Economia Criativa  
**Assunto:** Apuração de eventual irregularidade no âmbito do CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, relativamente a revisão de Tombamento trato nos autos do Processo [REDACTED], em andamento naquele órgão.

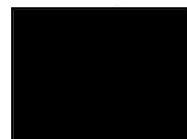
Senhora Presidente,

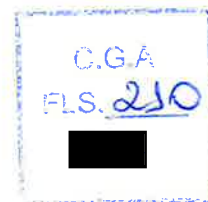
Trata-se de procedimento correccional instaurado em decorrência de eventual irregularidade no do CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, relativamente a revisão de Tombamento trato nos autos do Processo [REDACTED], em andamento naquele órgão.

Prosseguindo com a instrução destes autos, oficiou-se: à Secretaria da Cultura e Economia Criativa, ao Conselho de Defesa do Patrimônio Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado e São Paulo, ao Controlador Geral do Município de São Paulo, e ao Promotor de Justiça da Coordenadoria do Centro de Apoio Cível e de Tutela Coletiva – CAO – Meio Ambiente e Urbanismo, do Ministério Público do Estado de São Paulo<sup>1</sup>.

A representante do Movimento Defenda São Paulo, em 28/01/2019, protocolou documentação nesta Corregedoria Geral da Administração, pedido de vistas e extração de cópia destes autos, bem como juntou cópia do pedido de reiteração da solicitação dirigida à Presidência do CONDEPHAAT solicitação de cópias do Processo CONDEPHAAT nº [REDACTED]

<sup>1</sup> Fls.109,110,111 e 112





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

██████████; tendo sido atendida na parte a que se refere a competência desta CGA<sup>2</sup>.

O CONDEPHAAT, pelo Ofício Condephaat nº 226/19 (██████████), encaminhou a este órgão correcional os esclarecimentos que entendeu necessários, conforme consta da mídia eletrônica que acompanha o referido ofício<sup>3</sup>.

A referida mídia contém cópia integral dos autos do ██████████ (anexos I a III à contracapa), onde verificou-se que referido processo culminou com a manifestação conclusiva da Assessoria Técnica da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico-UPPH, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Estado – CONDEPHAAT, da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, que entendeu *“não ter ocorrido prejuízo a recorrente uma vez que o contraditório foi amplamente ofertado e atendido, não sendo razoável que o anseio da parte em manter o prazo em aberto após sua manifestação para eventual apresentação de manifestação complementar sem fato novo”*; opinando ao final, pelo encaminhamento do Processo Condephaat ██████████ ao Colegiado para ciência da proposta de *“não conhecimento da presente peça uma vez que esta é objeto de preclusão consumativa”*, entendendo, assim, que consumaram-se os efeitos do ato de interposição do recurso.

A seguir, vieram aos autos, a informação prestada pela Promotoria de Justiça/Assessoria do CAO de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, da Procuradoria-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado de São Paulo, dando conta de que o Ofício CGA nº 1851/2018, *“foi encaminhado à 5ª. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, onde tramita o Inquérito CIVI –*

<sup>2</sup> Fls.116/ 118 e 123

<sup>3</sup> Fls. 127 e 128





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

[REDACTED], para conhecimento e providências...”, conforme consta do Ofício nº 039/19-CAOCivel/PJG <sup>4</sup>.

A representante do Movimento Defesa São Paulo - MDSP, vem novamente aos autos, para encaminhar cópia do Ofício MDSP-09/2019, onde requer junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa que “determine ao Condephaat proceder julgamento fundamentado do seu RECURSO encartado no Ofício MDSP 24/2018”<sup>5</sup>.

A Controladoria Geral do Município de São Paulo, vem informar que o caso foi submetido a “análise da Secretaria Municipal de Cultura- Departamento do Patrimônio Histórico (DHP), ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental (CONDPRESP), bem como à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para providências”, conforme ofício nº 114/2019/CGM-G ([REDACTED]) e encaminha cópia de documentos contendo esclarecimentos sobre a matéria, entre eles, a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura consubstanciada no conclusivo [REDACTED], que opina que a referida SMC “não deve tomar quaisquer providências”.<sup>6</sup>

É o simples relato.

À vista do exposto e considerando que a Corregedoria Geral da Administração – CGA, tem por finalidade preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos estaduais, e como atribuição, entre outras, verificar a regularidade das

<sup>4</sup> Fl.131

<sup>5</sup> Fl.133/138, acompanhado de cópias de outros documentos – fls.139/184.

<sup>6</sup> FLS.187/207.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso, conforme previsto nos artigos 2º e 6º, incisos I e III, do Decreto n.º 57.500, de 8 de novembro de 2011<sup>7</sup>, concluo não ter vislumbrado nestes autos evidências de elementos identificadores de materialidade e autoria infracional que apontasse para eventuais irregularidades praticadas por agente público, durante o andamento do [REDACTED] no âmbito do Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

Dessa maneira, proponho:

- a) Arquivar definitivamente o presente procedimento, ressaltando-se a possibilidade de sua reabertura, em caso de surgimento de novos elementos de informação.
  
- b) Oficiar à Senhora Lucila Lacrete, Diretora Executiva do Movimento Defenda São Paulo – MDSP, dando conhecimento da conclusão destes autos, com cópia destes autos, a partir de fl.. 123.

<sup>7</sup> Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011. Reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, institui o Sistema Estadual de Controladoria e dá providências correlatas.

Artigo 2º - A Corregedoria Geral da Administração, com a finalidade de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como a probidade dos agentes públicos, cabe:

I – realizar correções nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;

“Artigo 6º - A Corregedoria Geral da Administração tem, por meio dos Grupos Correcionais, dos Centros de Assistência Técnica e dos Centros de Análise de Informações e Sistemas, além de outras que lhe foram conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

I – verificar:

a) A regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e dos atos praticados por agentes públicos;”

“III – apurar a conduta fundacional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso;”



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- c) Enviar o procedimento ao Departamento de Instrução Processual – DI, para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

CGA, 20 de agosto de 2019.

ANTONIO [REDACTED] L  
Corregedor [REDACTED] io  
Assessor [REDACTED]  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento CGA nº 151/2018 - SPDOC.SG 2065070/2018**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT  
**Secretaria:** Cultura e Economia Criativa  
**Assunto:** Apuração de eventual irregularidade no âmbito do CODEFHAAT, da Secretaria da Cultura, relativamente a revisão de Tombamento trato nos autos do Processo [REDACTED] em andamento naquele órgão.

À vista dos elementos que instruem estes autos, especialmente as manifestações do CONDEPHAAT- Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, da Promotoria de Justiça/Assessoria do CAO de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Controladoria do Município de São Paulo, que trouxeram subsídios aos autos para emissão do Relatório conclusivo de Corregedoria Geral da Administração, às fls. retro, que aprovo, por seus próprios fundamentos:

1. **Arquivar, definitivamente**, o presente procedimento, uma vez que nada mais resta a ser providenciado por este órgão correccional, ressalvando-se a possibilidade de reanálise da matéria, se surgirem novos elementos.
2. **Oficiar** à Senhora Lucila Lacrete, Diretora Executiva do Movimento Defesa São Paulo - MDSP, para conhecimento da conclusão destes autos, com cópia destes autos, a partir de fl. 123.
3. Encaminhar o procedimento ao Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 20 de agosto de 2019.

[REDACTED]

**Vera Wolff Bava**  
Presidente